



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Concorrências nº 002/2015 e 003/2015

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CONSTRUIR INCORPORADORA**, conforme análise da unidade técnica requisitante – DCEA, temos a informar o seguinte:

A declaração de empresa especializada, contratada para executar serviço específico, afirmando fazer parte da equipe técnica da licitante, com responsável técnico detentor dos acervos requeridos, supre a necessidade de acervo requerido no item 7.2.3, alínea "b"? Ou necessariamente o responsável técnico tem que estar vinculado diretamente a licitante, e não a pessoa jurídica contratada para o serviço especializado?

Resposta: Considerando-se que o acervo técnico pertence ao profissional, a declaração de empresa especializada não supre a documentação solicitada no edital. A situação apresentada caracteriza consórcio, que não está previsto no Edital, ou subcontratação, que somente é possível durante a execução dos serviços e com anuência do Gestor do Contrato. Desta forma é necessário atender o requerido no item 7.2.3 na forma que está sendo exigido.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital das Concorrências nº 002/2015 e 003/2015.

Maceió, 18 de dezembro de 2015.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Presidente da Comissão

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO